



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



LEI Nº 271/2007-GAB/PMA, de 12 de julho de 2007.

Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Afuá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município de Afuá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá, a Junta Médica Oficial, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - A Junta Médica Oficial é composta por:
I - 01 (um) Presidente;
II - 02 (dois) Médicos Peritos.

§ 1º. Os Membros da Junta Médica Oficial serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os médicos do quadro de pessoal, e nomeados através de Decreto.

§ 2º. Não havendo especialista médico que atenda a enfermidade periciada, será indicado um profissional médico não integrante do quadro efetivo.

Art. 3º - São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - Avaliar e homologar o atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular;

II - Avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença do servidor público e do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, pai, mãe, filhos, enteados e irmãos, nos casos previstos em lei municipal;

III - Proceder a avaliação e o acompanhamento dos servidores no ingresso no serviço público, nas concessões de aposentadorias, readaptações e outras situações de ordem médico-pericial.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a perícia da Junta poderá ser realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 4º - Todo atestado ou laudo, passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeito depois de homologado pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo Único - Não sendo o atestado ou lado homologado pela Junta Médica Oficial, o servidor público reassumirá o cargo, sendo considerado como faltas os dias que alegou doença.

Art. 5º - Aplica-se o disposto na presente Lei às Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil- CEP : 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 1 de 2

9





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



LEI Nº 271/2007-GAB/PMA, de 12 de julho de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 12 de julho de 2007.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM: 12/07/2007
RONDINELI ALMEIDA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO - D.R.H.
Decreto nº342/2007-GAB/PMA
CPF: 829.423.902-04

Recbi o Original
Em 12/07/2007

Darney Almeida de Souza
COORD DA CCI-CNA
CPF: 432.119.682-53

Obs.: Lei oriunda do Projeto de Lei nº013/2007-GAB/PMA, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Aprovado na Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2007.

